



## **REGULAMENTO DO BENEFÍCIO DE MATERNIDADE/NASCIMENTO**

(Deliberação da Direcção de 18.02.1987, Deliberação da Direcção de 15.09.2015 e Deliberação da Direcção de 28.12.2020)

### **ARTIGO 1.º**

A todas as Beneficiárias, com mais de dois anos de inscrição e de contribuições na Caixa, que se venham a encontrar em situação de maternidade, será concedido um benefício de valor igual a dez vezes o valor das contribuições mensais devidas pela Beneficiária requerente com o valor mínimo de 1.905,00€ e o valor máximo de 3.810,00€.

### **ARTIGO 2.º**

- 1 - A todos os Beneficiários com mais de um ano de inscrição na Caixa será atribuído o benefício de nascimento pelo nascimento com vida de um filho, no valor de 635,00€.
- 2 - Se ambos os pais forem Beneficiários da Caixa, o benefício será do valor de 1.270,00€.
- 3 - Este benefício é cumulável com o previsto no artigo 1.º.

### **ARTIGO 3.º**

Os benefícios previstos nos artigos 1.º e 2.º só serão atribuídos aos Beneficiários que estiverem a pagar as contribuições referidas no artigo 79.º do Regulamento e não tenham dívida de contribuições.

### **ARTIGO 4.º**

- 1 - Os benefícios a que se referem os artigos 1.º e 2.º serão atribuídos mediante requerimento apresentado em impresso próprio, de modelo aprovado pela Caixa.
- 2 - Para a concessão do benefício referido no artigo 2.º deve ser apresentada a respectiva certidão de nascimento.

### **ARTIGO 5.º**

É de quatro meses a contar do nascimento o prazo para requerer os benefícios previstos nos artigos 1.º e 2.º.

### **ARTIGO 6.º**

- 1 Os benefícios serão concedidos em consequência de parto ou de nascimento completo e com vida.
- 2 A concessão dos benefícios terá em conta as possibilidades financeiras da Caixa.

### **ARTIGO 7.º**

As dúvidas e os casos omissos que a interpretação das presentes normas suscitem serão resolvidos pela Direcção da Caixa.